

Realidade da Transparência Passiva em Prefeituras dos Maiores Municípios Brasileiros

FABIANO MAURY RAUPP
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (UDESC)
fabianoraupp@hotmail.com

Introdução

No contexto acadêmico nacional, apesar de o tema suscitar interesse entre os pesquisadores, ainda pouco se sabe sobre o grau de divulgação das informações públicas e sobre os incentivos que afetam essa divulgação. Portanto, pesquisas científicas sobre o assunto se configuram numa oportunidade de contribuição para a realidade do setor público (Bairral, Silva, & Alves, 2015).

Problema de Pesquisa e Objetivo

Neste sentido, formulou-se o seguinte problema de pesquisa: Qual a realidade da transparência passiva de prefeituras dos maiores municípios brasileiros? Para tanto, o artigo apresenta os resultados do estudo que teve por objetivo investigar a realidade da transparência passiva de prefeituras dos maiores municípios brasileiros.

Fundamentação Teórica

Os aspectos teóricos que sustentam o objeto de investigação contemplam discussões sobre transparência, transparência passiva e o uso das tecnologias da informação e comunicação (TIC).

Metodologia

Considerou-se maiores municípios aqueles com população superior a 100.000 habitantes, totalizando 283. Empreendeu-se um estudo descritivo, por meio de pesquisa survey, com abordagem qualitativa e quantitativa. Para coleta dos dados, fez-se um requerimento único para ser encaminhado às prefeituras. Os dados obtidos foram analisados a partir da técnica da análise descritiva, tabulados em planilhas eletrônicas.

Análise dos Resultados

Do total de prefeituras, 220 (77,74%) foram consideradas intransparentes: em 11 (3,89%) prefeituras os portais não permitiram o envio da solicitação, enquanto para 209 (73,85%) prefeituras foi possível o envio da solicitação, porém, não houve retorno satisfatório. Já 63 (22,26%) prefeituras foram consideradas transparentes, pois o envio da solicitação ocorreu e o retorno foi considerado satisfatório.

Conclusão

O descumprimento da lei ocorreu na maioria dos municípios, de formas diferentes, seja por problemas no portal, seja em razão de problemas no retorno às solicitações em que o envio foi possível. Desvendou-se uma realidade de transparência passiva que parece não coadunar com o porte de executivos dos maiores municípios brasileiros.

Referências Bibliográficas

Michener, G., Moncau, L. F. M., & Velasco, R. (2014). Estado brasileiro e transparência: avaliando a aplicação da Lei de Acesso à Informação. Rio de Janeiro: FGV e Open Society Foundations.

Raupp, F. M., & Pinho, J. A. G. (2015a). A lei, ora a lei: um balanço da (in)transparência passiva em câmaras municipais brasileiras. Anais do Encontro de Administração da Informação. Brasília, DF, 5.

REALIDADE DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA EM PREFEITURAS DOS MAIORES MUNICÍPIOS BRASILEIROS

1. INTRODUÇÃO

A transparência tem tido destaque no debate do relacionamento do Estado com os seus jurisdicionados. Observa-se que o amadurecimento da democracia brasileira tem permitido a ampliação de mecanismos de controle social e do exercício da cidadania. O Estado brasileiro e, por consequência, a legislação pátria, acompanhando a tendência mundial, tem procurado tornar-se adequada às mudanças exigidas pela sociedade, ajustando o arcabouço legal nacional aos novos tempos (Macadar, Freitas, & Moreira, 2015). Concomitantemente, percebe-se uma expansão da transparência pública para além da linha legal/fiscal, que passou a abordar outros aspectos da gestão pública (desempenho, pessoal, controles internos). Essa ampliação traz novos requisitos para a responsabilização pública, via órgãos de controle, que passam a avaliar se, efetivamente, as informações públicas estão acessíveis ao cidadão via portais eletrônicos, por exemplo (Bairral, Silva, & Alves, 2015).

O exercício da transparência pode ser considerado uma forma de esclarecimento ao cidadão pelo Estado do que ocorre na sua esfera de competência, disponibilizando, com presteza, rapidez e correção, as informações que estão ao seu dispor. Significa, portanto, deixar o Estado aberto e visível ao cidadão (Macadar, Freitas, & Moreira, 2015). Torna-se relevante ampliar o nível de transparência para que os cidadãos possam apreciar a prestação de contas e verificar se o desempenho está atendendo o interesse coletivo (Silva, Pereira, & Araújo, 2014). Esses fatores contribuem para que o debate sobre o tema seja de interesse tanto da opinião pública quanto dos meios acadêmicos (Zuccolotto, Teixeira, & Riccio, 2015).

No contexto acadêmico nacional, apesar de o tema suscitar interesse entre os pesquisadores, ainda pouco se sabe sobre o grau de divulgação das informações públicas e sobre os incentivos que afetam essa divulgação. Portanto, pesquisas científicas sobre o assunto se configuram numa oportunidade de contribuição para a realidade do setor público (Bairral, Silva, & Alves, 2015). Faz-se importante conhecer a gênese do fenômeno no país, acompanhar sua evolução, de forma a melhor compreender o atual estágio (Macadar, Freitas, & Moreira, 2015). Particularmente em relação à transparência passiva, Raupp e Pinho (2015a) destacam uma lacuna na área de conhecimento, visto a quase ausência de trabalhos publicados em anais de eventos e em periódicos nacionais. Neste sentido, formulou-se o seguinte problema de pesquisa: Qual a realidade da transparência passiva de prefeituras dos maiores municípios brasileiros?

Para tanto, o artigo apresenta os resultados do estudo que teve por objetivo investigar a realidade da transparência passiva de prefeituras dos maiores municípios brasileiros. O artigo está estruturado em cinco seções, iniciando por esta introdução. A próxima seção discorre sobre os aspectos teóricos que sustentam o objeto de investigação: transparência, transparência passiva e o uso das tecnologias da informação e comunicação (TIC). A terceira seção contempla o percurso metodológico adotado. Os resultados apresentados na quarta seção desvendam a realidade da transparência passiva de prefeituras dos maiores municípios brasileiros. A quinta seção aborda as conclusões do estudo.

2. TRANSPARÊNCIA, TRANSPARÊNCIA PASSIVA E O USO DAS TIC

A transparência dos atos dos gestores públicos é uma exigência legal e pode ser periodicamente acompanhada e fiscalizada pelo cidadão. Porém, uma gestão pública transparente vai além da divulgação dos instrumentos legais, e deve se estender à construção de condições de *accountability*, principalmente quando possibilita que os cidadãos acompanhem e participem efetivamente dos atos da administração pública (Cruz *et al.*, 2012). Mesmo considerando que o conceito ainda está em construção na realidade brasileira, Pinho e

Sacramento (2009, p. 1364) constataram que o significado de *accountability* envolve: “responsabilidade (objetiva e subjetiva), controle, transparência, obrigação de prestação de contas, justificativas para as ações que foram ou deixaram de ser empreendidas, premiação e/ou castigo”.

Partindo do conceito de Pinho e Sacramento (2009), optou-se no presente estudo em considerar a transparência como uma das dimensões capazes de contribuir para a *accountability*. Para Filgueiras (2011), o conceito de transparência surge como um valor fundamental da gestão pública contemporânea; a sua realização significa ampliar as informações da sociedade acerca das ações realizadas pelos agentes públicos e, por esta via, fomentar a *accountability*. Zuccolotto, Teixeira e Riccio (2015) aduzem que o termo transparência tem sido tomado continuamente como sinônimo de solução para muitos problemas existentes numa ordem democrática.

A transparência é central para o exercício da *accountability* entre estados e cidadãos. Um governo transparente é aquele que promove abertura do sistema de governança através de processos e procedimentos claros e de fácil acesso à informação pública por parte dos cidadãos, estimulando a consciência ética no serviço público através do compartilhamento de informações. Esses fatores tendem a assegurar *accountability* para o desempenho dos indivíduos e organizações que são responsáveis por recursos públicos ou ocupam cargos públicos (Suk Kim *et al.*, 2005). No cerne da transparência está a comunicação efetiva dos resultados dos serviços gerados pelo poder público diretamente ao cidadão, mediante formas alternativas disponíveis à ampla gama de interessados (Franco *et al.*, 2014).

O objetivo da transparência é garantir a todos os cidadãos acesso às informações que explicitam as ações a serem praticadas pelos governantes, as em andamento e as executadas em períodos anteriores. Deve contemplar ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos e divulgação de audiências públicas, dos planos, diretrizes orçamentárias, orçamentos, relatórios periódicos da execução orçamentária e da gestão fiscal, além de pareceres prévios emitidos pelos tribunais de contas. A transparência não deve se reportar somente a fatos presentes, mas também ser garantida para informações de períodos anteriores, o que possibilita estudos de caráter evolutivo e comparativo acerca da atuação dos gestores (Silva, 2008).

Ainda que a transparência não deva se restringir às exigências legais, as discussões desta seção também consideram a perspectiva legal a fim de respaldar o objeto empírico. A transparência governamental constitui um dos elementos básicos da gestão fiscal responsável, indissociável da governança pública moderna. A transparência nas contas públicas passou a receber maior destaque na legislação brasileira em prol de uma gestão pública responsável e transparente (Allegretti & Platt Neto, 2010). Do ponto de vista legal, para Raupp e Pinho (2015b), a publicação da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Brasil, 2011), conhecida como Lei de Acesso à Informação – LAI, reforçou exigências legais de transparência dos atos praticados na administração pública. Algumas das exigências já constam no texto da Lei n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Brasil, 2000), conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, bem como na Lei n.º 131, de 27 de maio de 2009 (Brasil, 2009), denominada comumente de Lei da Transparência.

Discorrendo um pouco sobre os textos legais, para Sacramento e Pinho (2007), a LRF integra o rol das medidas que contribuem para o avanço formal da transparência na administração pública brasileira. Entendem os autores que a sua efetivação depende diretamente do exercício da fiscalização de seu cumprimento pelos órgãos de controle aliados a uma ampla participação popular. A LRF estabelece regras obrigando os entes federativos a apresentarem demonstrativos fiscais que devem ser publicados em meios de amplo acesso público. A publicação na internet, por exemplo, destes demonstrativos tem como mérito intensificar o controle sobre as contas públicas dos municípios, principalmente pelas sanções

fiscais aplicáveis no caso de seu descumprimento. Com isso, além dos Tribunais de Contas, do Ministério da Fazenda e do Ministério Público, os próprios cidadãos têm acesso à situação fiscal dos diversos governos (Loureiro, Teixeira, & Prado, 2008). Pelicioli (2000, p. 110) define a LRF como “um sistema de planejamento, execução orçamentária e disciplina fiscal até então inexistente”.

Conforme o artigo 48 da LRF, são considerados instrumentos de transparência da gestão fiscal: “os planos, orçamentos e lei de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos (Brasil, 2000). Ainda no artigo 48, em um parágrafo único incluído pela Lei da Transparência, (Brasil, 2009), consta que a transparência também será assegurada mediante:

I – Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

II – Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

III – Adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A (BRASIL, 2009).

A Lei da Transparência também acrescentou à LRF que os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso às informações referentes à despesa, como atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, e à receita, como lançamento e recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. Novos avanços em termos legais foram introduzidos pela LAI, que legitima o novo paradigma pautado na transparência pública, e tem a publicidade como a regra geral e o sigilo como exceção, conferindo a qualquer cidadão a possibilidade de obter junto à Administração Pública informações que não estejam disponibilizadas em seus sítios eletrônicos, ressalvados os casos em que é resguardado o sigilo (Warmling, Bernardes, & Santos, 2014). De acordo com o artigo 3 da LAI, os procedimentos previstos destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação, em conformidade com os princípios básicos da administração pública e tendo como diretriz o desenvolvimento do controle social, fomentando o desenvolvimento da cultura da transparência. Estão previstas na lei duas tipologias de transparência: transparência ativa (dados disponibilizados espontaneamente que estejam ou não previstos na legislação pertinente); e transparência passiva (fornecimento de dados sob requerimento do interessado).

Em relação à transparência ativa, é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo geral por eles produzidas ou custodiadas. (Brasil, 2011). A divulgação obrigatória em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet) deve ser objetiva, clara e em linguagem de fácil acesso. Os sítios ainda devem atender aos requisitos de garantia de autenticidade e integridade das informações disponíveis, mantê-las atualizadas, indicar o local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio, além de adotar medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo. Considerando o objeto empírico do presente estudo, discute-se um pouco mais acerca da transparência passiva.

Partindo do pressuposto de Silveira (2012), de que as informações públicas pertencem ao cidadão, e não ao Estado, as informações que não forem disponibilizadas de forma ativa pelos gestores públicos poderão ser solicitadas pelo cidadão, configurando a transparência passiva. A solicitação de informações pelo cidadão, contemplada no art. 10 da LAI, pode

ocorrer presencialmente no serviço de informação do órgão ou através da internet. É solicitada a identificação do requerente que, no entanto, não necessita justificar as razões da sua solicitação. Se o acesso à informação não puder ocorrer de imediato, o órgão terá até 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias (mediante justificativa formal ao requerente), para responder. A LAI prevê possibilidades de recursos a serem interpostos pelo cidadão quando o acesso à informação for negado ou quando este considerar que os processos previstos na LAI não foram respeitados pelo órgão público (Jardim, 2012). Para o atendimento do art. 10 da LAI, o ente governamental deverá considerar:

§ 1º Para o acesso às informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação; § 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet; e § 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

O pedido não necessita de fundamentação, motivação ou demonstração de interesse (Silveira, 2012). Portanto, é a transparência passiva um dos fortes eixos de promoção do controle social pois, com um formulário bastante simples, possibilita que o cidadão formalize seu pedido de informação de forma fácil e rápida (Lopes & Assumpção, 2013). Contudo, a descrição da informação requerida deve ser clara, objetiva e precisa a ponto de identificar o objeto do pedido e possibilitar, de forma eficiente e eficaz, a busca da informação pelo Estado (Silveira, 2012). Os órgãos públicos têm a responsabilidade de atender às demandas de transparência passiva dos cidadãos e, nesse sentido, estas atividades devem, em alguma medida, ser incorporadas às rotinas administrativas dos servidores. Caso contrário, há o risco de se anular o direito de acesso à informação trazido pela LAI (Michener, Moncau, & Velasco, 2014).

Embora o cidadão seja um personagem central no cenário da LAI, o papel da sociedade é exclusivamente o da transparência passiva. Todos os demais mecanismos acionados e acionáveis para a implementação da LAI são basicamente aparatos do Estado. Se as agências que configuram o aparato informacional do Estado, especialmente os arquivos, não construirão agendas, políticas e práticas em diálogo com a LAI, provavelmente seguirão periféricas (Jardim, 2012). Para Raupp e Pinho (2015a), a transparência passiva pode ser vista como aquela encontrada em uma sociedade mais desenvolvida, mais participativa, o que não é o caso da sociedade brasileira. A reflexão acerca do acesso à informação no Brasil permeia questões culturais, econômicas, políticas e sociais, já que se tratam de questões que constroem uma sociedade (Niwa & Lima, 2013).

São muitos os benefícios que se pretende com a adoção de mecanismos de transparência a partir de uma lei geral de acesso à informação: combate à corrupção; enfrentamento de abusos por parte de agentes governamentais não comprometidos com a democracia e o bem comum; defesa dos direitos humanos; eficiência na gestão pública; melhoria do debate público e reforço na participação cidadã (Angélico & Teixeira, 2012). Por outro lado, também podem ser apontados obstáculos socioculturais que dificultam o fortalecimento da LAI, sendo eles: falta de divulgação a respeito do direito à informação; falta de apoio à Lei por parte de setores que já têm acesso às informações; ausência do uso prático das possibilidades da Lei, com receio de retaliação governamental; fraca atuação da sociedade, tanto no sentido de demandar informação, como no sentido de demandar reformas institucionais para fortalecer o direito à informação (Angélico, 2012). Pontualmente em relação ao aparato institucional-legal, o autor destaca os seguintes obstáculos: ausência de órgão supervisor ou baixa autonomia dos órgãos existentes; limitado escopo da Lei; ausência de referência legal em relação ao fato de que não resposta é violação ao direito à informação.

A criação de uma legislação é apenas uma etapa na construção de uma política de

transparência no país. A norma deve ser transformada em ações e fatos, pelo Executivo e demais poderes, para sua efetivação, possibilitando maior conhecimento da população sobre os atos do governo, tentando eliminar a desconfiança sem que se perca o interesse (Paes, 2011). Aliado a isso, os prestadores de serviços públicos vêm sendo desafiados no sentido de promover inovações tecnológicas que transformem, ou auxiliem a transformar, a relação entre o Estado e o cidadão. A premissa de facilitar e simplificar o acesso à informação pelo cidadão, como é o caso da transparência ativa e passiva, pode ser considerada uma inovação. A solução foi concebida de forma a livrar o cidadão do labirinto de formulários e burocracia do serviço público (Lopes & Assumpção, 2013). Para Lopes (2007), foi a partir de meados da década de 90, devido ao grande impulso a partir da virada do século, que os investimentos em políticas de acesso à informação pública nos países nos quais esse acesso já estava mais bem estruturado passaram a ser canalizados principalmente para as TIC, com destaque para a Internet. Segundo o mesmo autor, a revolução trazida pelas TIC tem causado profundas mudanças na organização do setor público. Este fato pode ser comprovado com exemplos práticos de como a tecnologia têm ajudado de diversas formas facilitar a promoção de serviços públicos em maior quantidade e qualidade. A discussão sobre a disponibilização de informações pelos entes públicos à sociedade tem sido relacionada ao uso de TIC, com promessas de facilidades no acesso à informação a partir dessas tecnologias (Raupp, Abreu, & Abreu, 2015).

A internet, por suas características, permite que grande quantidade de informações esteja acessível a um maior número de pessoas, servindo de ferramenta para a transparência (Allegretti & Platt Neto, 2010). Uma das principais contribuições que o uso da internet pode trazer para a divulgação das ações governamentais é a redução do custo do exercício da cidadania, uma vez que o cidadão terá a oportunidade de despende uma quantidade menor de tempo e dinheiro para a obtenção das informações do seu interesse, consolidando os fundamentos de uma sociedade democrática e plural (Santana Junior *et al.*, 2009).

Para Oliveira (2006), a Administração Pública deveria buscar a introdução das TIC às suas funções, organizando-as em termos de coletar e prover dados, conseqüentemente gerando informações claras, precisas e concisas na busca de tornar os serviços essencialmente públicos acessíveis a todos. Com isso, percebe-se a importância crescente que as TIC representam no setor público, podendo tornar-se uma aliada no processo de transparência, facilitando o acesso à informação. É evidente que a popularização da internet nas duas últimas décadas promoveu uma revolução nos meios de informação. A rapidez, facilidade de acesso e a disponibilidade de informações deram início a uma verdadeira Era da Informação. Ao mesmo tempo, têm sido desenvolvidos sistemas de informações cada vez mais complexos, agregando banco de dados, informações espaciais, interligando processos, transações econômicas e serviços. Esses avanços têm atingido também os governos (Prado & Loureiro, 2006).

Sistemas de informação têm sido implantados por governos e configurados como portais eletrônicos, permitindo o acesso a uma grande quantidade de serviços on-line, dados e informações de interesse público (Prado & Loureiro, 2006). Oportuno definir o conceito de portal eletrônico que, para Cunha (2000, p. 1), “ser reconhecido como um portal está diretamente relacionado à força com que o site atrai visitantes. Os serviços mais comuns de um portal incluem serviços de e-mail, bate-papo (chat), serviços de busca e serviços de notícias, gratuitos ou não”. Parte-se do entendimento de que, dependendo dos objetivos e da forma com que são implementados, os portais eletrônicos podem contribuir para a construção da transparência. Por outro lado, corre-se o risco, quando da criação de um portal eletrônico, de que o mesmo sirva apenas de mural eletrônico e que não haja transparência (Raupp, 2011). No caso particular do presente estudo, a investigação da transparência passiva assentou-se no envio de solicitação de informação pelo próprio portal ou a partir de orientações apresentadas no portal (por exemplo, disponibilização de endereço de email), conforme abordado na

trajetória metodológica.

3. TRAJETÓRIA METODOLÓGICA

Para realizar a pesquisa, empreendeu-se um estudo descritivo, realizado por meio de uma *survey*, com abordagem qualitativa e quantitativa. Foram investigadas as prefeituras dos maiores municípios brasileiros, considerados aqueles com população superior a 100.000 habitantes. Para identificar os maiores municípios, foi consultada a Sinopse do Censo Demográfico 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a partir da qual chegou-se a 283 municípios. Algumas razões para trabalhar com os maiores municípios são apresentadas abaixo:

- Municípios maiores tendem a apresentar maior nível de divulgação de informações acerca da gestão municipal (Styles & Tennyson, 2007);
- Assume-se que deve haver nos municípios maiores, com a existência de uma sociedade mais complexa e plural, a busca de maior cobrança aos poderes instituídos, entre eles o Executivo municipal, por parte da sociedade civil (Raupp & Pinho, 2011);
- O conjunto de municípios com mais de 100.000 habitantes concentra milhões de habitantes, o que torna o estudo relevante, uma vez que investiga informações relativas à gestão pública para uma parcela bastante significativa da população brasileira (Cruz *et al.*, 2012);
- Municípios maiores devem ter suas prefeituras com maiores condições (financeiras, recursos humanos) de construir portais mais desenvolvidos, contemplando inclusive o quesito da *accountability* (Raupp, 2014).

Após a identificação dos municípios com mais de 100.000 habitantes, seguiu-se com a verificação dos endereços dos portais eletrônicos das prefeituras. A busca dos endereços foi feita no site *Google*, nos dias 2 e 3 de setembro de 2015. Os endereços foram identificados a fim de que a solicitação da informação ocorresse a partir do formulário eletrônico disponível no próprio portal ou por meio de email, cujo endereço também seria obtido no portal. Para coleta dos dados, formulou-se um requerimento único para ser encaminhado às prefeituras, com o seguinte texto: “Considerando os pressupostos da Lei n.º 12.527/2011, solicito lista de viagens internacionais realizadas pelo prefeito em 2014, com detalhes do objetivo e o valor do gasto total com diárias por viagem”. O envio da solicitação ocorreu nos dias 14, 15 e 16 de setembro de 2015.

Os dados obtidos foram analisados a partir da técnica da análise descritiva, tabulados em planilhas eletrônicas. Na apresentação dos resultados, optou-se por utilizar as categorias de Raupp e Pinho (2015a) que, adaptadas ao objeto investigado, restaram assim: *primeira categoria* – refere-se às prefeituras em que não foi possível encaminhar a solicitação de informação; *segunda categoria* – prefeituras cuja solicitação foi encaminhada, mas não houve retorno (resposta), ou o retorno foi insuficiente, ou o retorno ocorreu após o prazo legal; *terceira categoria* – prefeituras em que a solicitação foi encaminhada e houve retorno satisfatório.

4. REALIDADE DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

A seção de resultados exhibe, primeiramente, os resultados individuais obtidos em cada categoria. Após, é apresentada uma síntese da (in)transparência passiva de prefeituras dos maiores municípios brasileiros.

4.1 Prefeituras com portais que não permitiram o envio da solicitação

Transcorridos aproximadamente quatro anos da LAI, ainda há prefeituras cujo portal não está devidamente estruturado para receber a solicitação do cidadão. Nesta categoria

identificou-se 11 (3,89%) prefeituras em que foram esgotadas as possibilidades de envio do pedido de informação (formulário eletrônico ou identificação de email para envio da solicitação) por meio do portal eletrônico. A existência de prefeituras nesta categoria remete algumas considerações. Primeiramente, há um claro desrespeito à lei. É o chamado descumprimento na origem (Raupp & Pinho, 2015a) pois, de acordo com a LAI, artigo 10, § 1º, “os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet” (Brasil, 2011). Uma outra consideração diz respeito ao fato de que essas prefeituras não contribuem para a construção de condições de transparência da administração municipal. Para Raupp e Pinho (2015a), se não há condições tecnológicas, sítios devidamente estruturados, o cidadão não consegue fazer o requerimento da informação. Neste conjunto de prefeituras, o administrador municipal desconhece a necessidade de informação do cidadão.

Os municípios de Campinas (SP), Caxias (MA), Codó (MA), Criciúma (SC), Maracanau (CE), Maranguape (CE), Rio Grande (RS), São Bernardo (SP), Sete Lagoas (MG), Teresópolis (RJ) e Várzea Grande (MT), enquadrados na primeira categoria de Raupp e Pinho (2015a), parecem não fazer parte da realidade apresentada por Macadar, Freitas e Moreira (2015), para quem na medida em que a tecnologia facilita o compartilhamento da informação, cabe ao Estado fornecer os elementos que permitam ao cidadão construir o seu livre convencimento dentro do universo do qual é titular, para, munido desses insumos, influir, pressionar, decidir, exigir providências, enfim, participar ativamente nos rumos do seu município, estado e país. Os portais verificados assumem mais um perfil de murais eletrônicos do que espaços de construção da transparência. Eles respondem a um requerimento, um impulso da modernidade expresso por um imperativo tecnológico dominante, porém não contribuem para o desenvolvimento da transparência (Raupp & Pinho, 2013). A princípio, era de pressupor que estes municípios, por fazerem parte dos maiores municípios brasileiros, não teriam dificuldades para disponibilizar portais mais estruturados do ponto de vista tecnológico, ou seja, aptos a receber e, conseqüentemente, responder a solicitação do cidadão. Contudo, tais potencialidades do executivo não foram observadas nesta categoria. Também não foi observada a facilidade de acesso à informação pelos mecanismos da transparência passiva, pois, de acordo com Lopes e Assumpção (2013), a solicitação deveria ocorrer a partir de um formulário simples, que possibilitasse a formalização do pedido de forma fácil e rápida. Tais questões chamam atenção de forma negativa, dado o porte populacional dos municípios investigados.

4.2 Prefeituras que não atenderam à solicitação

E quando a tecnologia existe, mas não é utilizada para o fim a que se propõe? Essa é a realidade de um expressivo número de municípios: Cabo Frio (RJ), Abaetetuba (PA), Açailândia (MA), Águas Lindas de Goiás (GO), Alagoinhas (BA), Almirante Tamandaré (PR), Alvorada (RS), Americana (SP), Ananindeua (PA), Anápolis (GO), Angra dos Reis (RJ), Aparecida de Goiânia (GO), Aracaju (SE), Araçatuba (SP), Araguaína (TO), Araguari (MG), Arapiraca (AL), Arapongas (PR), Araraquara (SP), Araras (SP), Araucária (PR), Bacabal (MA), Bagé (RS), Balneário Camboriú (SC), Barbacena (MG), Barreiras (BA), Barretos (SP), Bauru (SP), Belém (PA), Belford Roxo (RJ), Belo Horizonte (MG), Bento Gonçalves (RS), Boa Vista (RR), Botucatu (SP), Bragança (PA), Brusque (SC), Cabo de Santo Agostinho (PE), Cachoeiro de Itapemirim (ES), Camaçari (BA), Camaragibe (PE), Cametá (PA), Campina Grande (PA), Campo Largo (PR), Campos dos Goytacazes (RJ), Canoas (RS), Carapicuíba (SP), Cariacica (ES), Castanhal (PA), Catanduva (SP), Caucaia (CE), Colatina (ES), Conselheiro Lafaiete (MG), Coronel Fabriciano (MG), Cotia (SP), Crato (CE), Cubatão (SP), Cuiabá (MT), Diadema (SP), Divinópolis (MG), Dourados (MS), Duque de Caxias (RJ), Embu (SP), Eunápolis (BA), Feira de Santana (BA), Ferraz de Vasconcelos

(SP), Florianópolis (SC), Formosa (GO), Fortaleza (CE), Foz do Iguaçu (PR), Francisco Morato (SP), Franco da Rocha (SP), Garanhuns (PE), Goiânia (GO), Governador Valadares (MG), Gravataí (RS), Guarapari (ES), Guarapuava (PR), Guarulhos (SP), Ibité (MG), Igarassu (PE), Ilhéus (BA), Imperatriz (MA), Indaiatuba (SP), Ipatinga (MG), Itabira (MG), Itaboraí (RJ), Itaguaí (RJ), Itajaí (SC), Itapevi (SP), Itapipoca (CE), Itaquaquecetuba (SP), Itu (SP), Jabotão dos Guararapes (PE), Jacareí (SP), Jandira (SP), Jaú (SP), Jequié (BA), Joinville (SC), Juazeiro (BA), Juazeiro do Norte (CE), Jundiá (SP), Lages (SC), Lauro de Freitas (BA), Linhares (ES), Luziânia (GO), Macaé (RJ), Maceió (AL), Magé (RJ), Manaus (AM), Marabá (PA), Maricá (RJ), Maringá (PR), Marituba (PA), Mauá (SP), Mogi das Cruzes (SP), Montes Claros (MG), Mossoró (RN), Muriaé (MG), Natal (RN), Nilópolis (RJ), Niterói (RJ), Nossa Senhora do Socorro (SE), Nova Friburgo (RJ), Nova Iguaçu (RJ), Olinda (PE), Osasco (SP), Ourinhos (SP), Paço do Lumiar (MA), Palmas (TO), Paranaguá (PR), Parauapebas (PA), Parintins (AM), Parnaíba (PI), Passos (MG), Patos (PB), Patos de Minas (MG), Paulista (PE), Paulo Afonso (BA), Pelotas (RS), Petrolina (PE), Petrópolis (RJ), Piracicaba (SP), Poá (SP), Ponta Grossa (PR), Porto Alegre (RS), Porto Seguro (BA), Porto Velho (RO), Pouso Alegre (MG), Praia Grande (SP), Presidente Prudente (SP), Queimados (RJ), Resende (RJ), Ribeirão das Neves (MG), Ribeirão Preto (SP), Rio das Ostras (RJ), Rio Verde (GO), Rondonópolis (MT), Sabará (MG), Salto (SP), Salvador (BA), Santa Bárbara d'Oeste (SP), Santa Cruz do Sul (RS), Santa Luzia (MG), Santa Maria (RS), Santa Rita (PB), Santana de Parnaíba (SP), Santana (AP), Santarém (PA), Santos (SP), São Caetano do Sul (SP), São Carlos (SP), São Gonçalo (RJ), São João de Meriti (RJ), São José de Ribamar (MA), São José dos Campos (SP), São José dos Pinhais (PR), São Leopoldo (RS), São Lourenço da Mata (PE), São Luís (MA), São Mateus (ES), São Vicente (SP), Sapucaia do Sul (RS), Serra (ES), Simões Filho (BA), Sinop (MT), Sobral (CE), Sumaré (SP), Suzano (SP), Taboão da Serra (SP), Tatuí (SP), Taubaté (SP), Teixeira de Freitas (BA), Teófilo Otoni (MG), Timon (MA), Três Lagoas (MS), Trindade (GO), Uberlândia (MG), Umuarama (PR), Uruguaiana (RS), Valinhos (SP), Valparaíso de Goiás (GO), Varginha (MG), Várzea Paulista (SP), Vespasiano (MG), Viamão (RS), Vitória (ES), Vitória de Santo Antão (PE), Volta Redonda (RJ), Votorantim (SP).

Conforme relação apresentada, foram 209 (73,85%) as prefeituras classificadas na segunda categoria, ou seja, para as prefeituras destes municípios a solicitação foi encaminhada, mas não houve retorno (resposta), ou o retorno foi insuficiente, ou o retorno ocorreu após o prazo legal. Este resultado parece coadunar com Pinho (2008), quando explica que o problema não é de tecnologia, mas de cultura política, de desenvolvimento político. Destaca o autor que há muita tecnologia, ainda que ela possa e deva ser ampliada, mas pouca democracia, pois a tecnologia que poderia ser usada para o aperfeiçoamento democrático não é mobilizada nesse sentido. Nestes casos, o governo municipal ainda não teria condições de incorporar a cultura de utilização das TIC.

Ressalva-se que mesmo não atendendo à solicitação encaminhada, algumas prefeituras entraram em contato. Alguns dos resultados encontrados já haviam sido pontuados pela Artigo 19, em um monitoramento do acesso à informação: sistemas eletrônicos para envio de pedidos de informação que apresentam limite de caracteres ou de perguntas; órgãos que apresentam requisitos complexos, exigindo que o requerente saiba para qual sessão interna do órgão o pedido deve ser dirigido; e requisitos de identificação que geram constrangimentos (Artigo 19, 2013). Também foi possível constatar características semelhantes aos achados do estudo de Raupp e Pinho (2015a), sendo elas: determinadas prefeituras entraram em contato após o envio da solicitação, informando que iriam providenciar a resposta, contudo, não encaminharam a mesma dentro do prazo limite definido pela LAI; outras solicitaram que o pedido fosse feito de forma presencial, *in loco*, na sede da prefeitura; além dos já mencionados requisitos de identificação com documentos pessoais para que a informação

pudesse ser disponibilizada. Para os autores, tratam-se de possíveis barreiras no acesso à informação. Estas prefeituras, assim como as prefeituras da primeira categoria, também descumpriram a legislação e, em uma perspectiva de valor fundamental, não contribuíram para a construção do exercício da transparência.

4.3 Prefeituras que atenderam à solicitação: uma inversão entre a regra e a exceção

Fizeram parte da última categoria as prefeituras em que a solicitação foi encaminhada e houve retorno satisfatório. Foram identificadas 63 (22,26%) prefeituras classificadas nesta categoria, correspondendo aos seguintes municípios: Apucarana (PR), Araruama (RJ), Atibaia (SP), Barra Mansa (RJ), Barueri (SP), Birigui (SP), Blumenau (SC), Bragança Paulista (SP), Brasília (DF), Cachoeirinha (RS), Campo Grande (MS), Caraguatatuba (SP), Caruaru (PE), Cascavel (PR), Caxias do Sul (RS), Chapecó (SC), Colombo (PR), Contagem (MG), Corumbá (MS), Curitiba (PR), Franca (SP), Guaratinguetá (SP), Guarujá (SP), Hortolândia (SP), Itabuna (BA), Itapeverica da Serra (SP), Itapetininga (SP), Itatiba (SP), Jaraguá do Sul (SC), Ji-Paraná (RO), João Pessoa (PB), Juiz de Fora (MG), Limeira (SP), Londrina (PR), Macapá (AP), Marília (SP), Mesquita (RJ), Mogi Guaçu (SP), Novo Hamburgo (RS), Palhoça (SC), Parnamirim (RN), Passo Fundo (RS), Pindamonhangaba (SP), Pinhais (PR), Poços de Caldas (MG), Recife (PE), Ribeirão Pires (SP), Rio Branco (AC), Rio Claro (SP), Rio de Janeiro (RJ), Santo André (SP), São José (SC), São José do Rio Preto (SP), São Paulo (SP), Sertãozinho (SP), Sorocaba (SP), Teresina (PI), Toledo (PR), Ubá (MG), Uberaba (MG), Vila Velha (ES), Vitória da Conquista (BA).

Recorrendo àquilo que pretende expressar o título desta seção, nesta categoria parece ocorrer uma inversão entre a regra e a exceção. Tal decorre do fato em que a minoria é que atende à legislação, quando deveria ser o contrário. Contudo, da mesma forma como apontado por Raupp e Pinho (2015a), os resultados podem indicar que se essas prefeituras atenderam ao solicitado, então, não parece impossível atender a Lei, o que leva a questionar as razões das outras prefeituras não atenderem ou atenderem parcial e pobremente a Lei.

4.4 Resumo da realidade da transparência passiva

Apresentados os resultados individuais de cada categoria, pretende-se nesta seção realizar um balanço da transparência passiva dos maiores municípios brasileiros. A síntese em dados quantitativos consta na Tabela 1.

Tabela 1: Síntese da transparência passiva dos maiores municípios brasileiros

Categories	N.	Percentual
Prefeituras em que não foi possível encaminhar a solicitação de informação	11	3,89%
Prefeituras cuja solicitação foi encaminhada, mas não houve retorno, ou o retorno foi insuficiente, ou o retorno ocorreu após o prazo legal	209	73,85%
Prefeituras em que a solicitação foi encaminhada e houve retorno satisfatório	63	22,26%
Total	283	100,00%

Fonte: Dados da pesquisa (2015).

De maneira geral, o que se percebe a partir da Tabela 1 é que 220 (77,74%) prefeituras foram consideradas intransparentes na forma passiva, segregadas assim: em 11 (3,89%) prefeituras os portais não permitiram o envio da solicitação, enquanto para 209 (73,85%) prefeituras até foi possível o envio da solicitação, porém, não houve retorno satisfatório. Já 63 (22,26%) prefeituras foram consideradas transparentes, pois o envio da solicitação ocorreu e o retorno foi considerado satisfatório. A escolha por municípios maiores pressupunha resultados mais animadores, já que se estava circunscrito a um universo onde o desenvolvimento e a modernidade se fazem mais presentes, o que se pressupunha também incluir uma sociedade civil mais ativa e executivos mais sintonizados com as

imposições da lei (Raupp, Andrade & Pinho, 2015). As razões utilizadas para se trabalhar com municípios maiores (Styles & Tennyson, 2007; Raupp & Pinho, 2011; Cruz *et al.*, 2012; Raupp, 2014) não foram confirmadas no empírico.

Para Raupp e Pinho (2015a), um contexto como este suscita a necessidade de separar a tecnologia do exercício da transparência, pois, em alguns casos nem a tecnologia necessária está presente, já em outros, a maioria, as respostas não são dadas ou quando chegam são insuficientes para responder à questão formulada e encaminhada às câmaras. Ainda segundo os autores, parece haver um aparato tecnológico (quando há) e um aparato político, programado para atender as demandas da sociedade civil no sentido do aumento da transparência. Em poucos casos, como visto, esses aparatos estão alinhados, estabelecem um diálogo e aproximação. Se não há transparência, conseqüentemente estas prefeituras não contribuem, em uma perspectiva mais ampla, com avanços democráticos, conforme propunham Zuccolotto, Teixeira e Riccio (2015).

5. CONCLUSÕES

O artigo apresentou os resultados do estudo que teve por objetivo investigar a realidade da transparência passiva de prefeituras dos maiores municípios brasileiros. Considerou-se maiores municípios aqueles com população superior a 100.000 habitantes, totalizando 283 municípios. Como resultados gerais, 220 (77,74%) prefeituras foram consideradas intransparentes na forma passiva, em razão de os portais não permitirem o envio da solicitação, ou, mesmo diante da possibilidade de envio da solicitação, o retorno não ter sido satisfatório. Por outro lado, 63 (22,26%) prefeituras foram consideradas transparentes, pois o envio da solicitação ocorreu e o retorno foi satisfatório. O descumprimento da lei ocorreu na maioria dos municípios, de formas diferentes, seja por problemas no portal, seja em razão de problemas no retorno às solicitações em que o envio foi possível. Desvendou-se uma realidade de transparência passiva que parece não coadunar com o porte de executivos dos maiores municípios brasileiros.

Os resultados obtidos contribuem de forma prática e teórica. Em termos práticos, tem-se um diagnóstico da transparência passiva de um conjunto considerável de municípios brasileiros. Considerável também é o porte populacional de tais municípios. Sendo o número e o porte dos municípios relevantes, os achados contribuem para um diagnóstico situacional da realidade da transparência passiva. Soma-se às duas características (número e porte dos municípios), o fato de que foi possível investigar municípios de todos os estados brasileiros, formando um mosaico praticamente de todo o país. Por tratar-se de uma obrigação legal, os resultados podem ser utilizados pelos municípios, enquadrados na primeira e segunda categorias, para se ajustarem às exigências legais. Já os órgãos fiscalizadores ou mesmo os cidadãos podem, a partir dos resultados, inferirem sobre os municípios que desrespeitam às exigências de transparência passiva. Do ponto de vista teórico, é evidente a carência de estudos sobre transparência, particularmente em relação à transparência passiva, tema discutido de forma incipiente em eventos e periódicos nacionais.

Cabe ressaltar que os resultados obtidos se limitam aos casos selecionados, sendo as considerações direcionadas para o objeto empírico investigado, sem generalizações para outras prefeituras ou entes de outras esferas no Brasil. Outra limitação relaciona-se à escassez de estudos relativos ao assunto, principalmente em relação à transparência passiva, dificultando a comparação dos resultados com outros estudos. A terceira limitação diz respeito à velocidade de mudanças das TIC e da própria estrutura dos portais eletrônicos, ou seja, os dados apresentados indicam a realidade do período de coleta. Neste sentido, outros estudos são encorajados a fim de que tais limitações sejam amenizadas.

REFERÊNCIAS

- Allegretti, D. D. S., & Platt Neto, O. A. (2010). Funcionalidades, limitações e potencialidades do Portal da Transparência do Estado do Rio Grande do Sul. *Revista Catarinense da Ciência Contábil*, 9(26), 79-95.
- Angélico, F. (2012). *Lei de acesso à informação pública e seus possíveis desdobramento para a accountability democrática no Brasil*. (Dissertação de Mestrado). Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, SP, Brasil.
- Angélico, F., & Teixeira, M. A. C. (2012). Acesso à informação e ação comunicativa: novo trunfo para a gestão social. *Desenvolvimento em Questão*, 10(21), 7-27.
- Artigo 19. (2013). *Balanço de 1 ano da Lei de Acesso à Informação pública*. São Paulo.
- Bairral, M. A. C., Silva, A. H. C., & Alves, F. J. D. S. (2015). Transparência no setor público: uma análise dos relatórios de gestão anuais de entidades públicas federais no ano de 2010. *Revista de Administração Pública*, 49(3), 643-675.
- Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília.
- Brasil. (2000). Lei de Responsabilidade Fiscal. *Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000*. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. Brasília0.
- Brasil. (2009). Lei da transparência. *Lei Complementar n° 131, de 27 de maio de 2009*. Presidência da República. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. Brasília.
- Brasil. (2011). Lei de acesso a informações públicas. *Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011*. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. Brasília.
- Cruz, C. F., Ferreira, A. C. de S., & Silva, L. M. da. (2012). Transparência da gestão pública municipal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios brasileiros. *Revista de Administração Pública*, 46(1), 153-176.
- Cunha, M. A. V. C. da. (2000). *Portal de serviços públicos e de informação ao cidadão: estudo de casos no Brasil*. (Tese de Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Administração, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, SP, Brasil.
- Filgueiras, F. (2011). Além da transparência: accountability e política da publicidade. *Lua Nova*, 84, 65-94.
- Franco, L. M. G., et al. (2014). Nível de divulgação eletrônica da contabilidade pública dos municípios do Paraná no ambiente da Internet. *Revista de Ciências da Administração*, 16(38), 140-153.
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2011). *Sinopse do Censo Demográfico 2010*. Rio de Janeiro.
- Jardim, J. M. (2012). A Lei de Acesso à Informação Pública: dimensões político-informacionais. *Anais do Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação*, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 13.
- Lopes, C. A. (2007). Acesso à informação pública para a melhoria da qualidade dos gastos públicos – literatura, evidências empíricas e o caso brasileiro. *Caderno de Finanças Públicas*, 8, 5-40.
- Lopes, K. M. G., & Assumpção, R. C. (2013). Processos e solução tecnológica para implementação da lei de acesso à informação (LAI). *Anais do Congresso Consad de Gestão Pública*, Brasília, DF, Brasil.
- Loureiro, M. R., Teixeira, M. A. C., & Prado, O. (2008). Construção de instituições democráticas no Brasil contemporâneo: transparência das contas públicas. *Organizações & Sociedade*, 15(47), 107-119.
- Macadar, M. A., Freitas, J. L., & Moreira, C. R. (2015). Transparência como elemento fundamental em governo eletrônico: uma abordagem institucional. *Revista Gestão & Tecnologia*, 15(3).
- Michener, G., Moncau, L. F. M., & Velasco, R. (2014). *Estado brasileiro e transparência:*

avaliando a aplicação da Lei de Acesso à Informação. Rio de Janeiro: FGV e Open Society Foundations.

Niwa, T. H., & Lima, I. A. de. (2013). O desenvolvimento e os atuais desafios para a consolidação da transparência na Administração Pública. *Anais do Seminário Nacional de Planejamento e Desenvolvimento*. Curitiba, PR, Brasil.

Oliveira, J. B. F. de. (2006). Governo eletrônico: uma análise quantitativa do uso de sistemas de informação em prefeituras. *Anais do Encontro da ANPAD*, Salvador, BA, Brasil.

Paes, E. B. (2011). A construção da lei de acesso à informação pública no Brasil: desafios na implementação de seus princípios. *Revista do Serviço Público*, 62(4), 407-423.

Pelicioli, A. C. (2000). A lei de responsabilidade na gestão fiscal. *Revista de Informação Legislativa*, 37(146), 109-117.

Pinho, J. A. G. de. (2008). Investigando portais de governo eletrônico de estados no Brasil: muita tecnologia, pouca democracia. *Revista de Administração Pública*, 42(3), 471-493.

Pinho, J. A. G. de, & Sacramento, A. R. (2009). *Accountability*: já podemos traduzi-la para o português? *Revista de Administração Pública*, 43(6), 1343-1368.

Prado, O., & Loureiro, M. R. G. (2006). Governo eletrônico e transparência: avaliação da publicização das contas públicas das capitais brasileiras. *Revista Alcance*, 13(3), 355-372.

Raupp, F. M. (2011). *Construindo a accountability em câmaras municipais do estado de Santa Catarina*: uma investigação nos portais eletrônicos. (Tese de Doutorado. Curso de Administração, Universidade Federal da Bahia, Salvador, BA, Brasil.

Raupp, F. M. (2014). Prestação de contas de executivos municipais de Santa Catarina: uma investigação nos portais eletrônicos. *Administração Pública e Gestão Social*, 6(3), 151-158.

Raupp, F. M., Abreu, E., & Abreu, M. B. (2015). Disponibilização de informações à sociedade em meios eletrônicos: um estudo nas prefeituras dos maiores municípios brasileiros. *Revista Catarinense da Ciência Contábil*, 14(42), 41-54.

Raupp, F. M., & Pinho, J. A. G. (2011). Prestação de contas por meio de portais eletrônicos de Câmaras Municipais: um estudo de caso em Santa Catarina antes e após a lei da transparência. *Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ*, 16(3), 81-98.

Raupp, F. M., & Pinho, J. A. G. (2013). *Accountability* em câmaras municipais: uma investigação em portais eletrônicos. *Revista de Administração*, 48(4), 770-782.

Raupp, F. M., & Pinho, J. A. G. (2015a). A lei, ora a lei: um balanço da (in)transparência passiva em câmaras municipais brasileiras. *Anais do Encontro de Administração da Informação*. Brasília, DF, 5.

Raupp, F. M., & Pinho, J. A. G. (2015b). Prestação de contas no legislativo local antes e depois da Lei de Acesso à Informação. *ConTexto*, 15(29), 30-46.

Raupp, F. M., Andrade, R. G. de, & Pinho, J. A. G. de. (2015). Em busca da transparência ativa em câmaras: uma investigação nos maiores municípios brasileiros. *Anais dos Seminários em Administração – FEA – USP*, São Paulo, SP, Brasil, 28.

Sacramento, A. R. S., & Pinho, J. A. G. de. (2007). Transparência na administração pública: o que mudou depois da lei de responsabilidade fiscal? Um estudo exploratório em seis municípios da região metropolitana de salvador. *Revista de Contabilidade da UFBA*, 1(1), 48-61.

Santana Junior, J. J. B., et al. (2009). Transparência fiscal eletrônica: uma análise dos níveis de transparência apresentados nos sites dos Poderes e Órgãos dos estados e do Distrito Federal do Brasil. *Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade*, 3 (3), 62-84.

Silva, L. M. (2008). *Contabilidade governamental*: um enfoque administrativo. São Paulo: Atlas.

Silva, W. A. C., Pereira, M. G., & Araújo, E. A. T. (2014). Estudo da criação de valor econômico e transparência na administração pública. *Desenvolvimento em Questão*, 12(26),

142-176.

Silveira, M. A. K. (2012). Lei de acesso à informações públicas (Lei nº 12.527/2011): democracia, república e transparência no Estado Constitucional. *Revista da Procuradoria Geral do Estado*, 33(69), 231-260.

Styles, A. K., & Tennyson, M. (2007). The accessibility of financial reporting of U.S. municipalities on the Internet. *Journal of Public Budgeting, Accounting & Financial Management*, 19(1), 56-92.

Suk Kim, P., et al. (2005). Toward participatory and transparent governance: report on the sixth global forum on reinventing government. *Public Administration Review*, 65(6), 646-654.

Warmling, N. N., Bernardes, M. B., & Santos, P. M. (2014). A lei de acesso à informação e o dever de transparência: uma análise do exercício da transparência passiva no âmbito dos Tribunais de Justiça brasileiros. In: Rover, A. J., Santos, P. M., & Mezzaroba, O. (Org.). *Governo eletrônico e inclusão digital: textos produzidos para o 19 encontro ibero-latino-americano de governo eletrônico e inclusão digital no ano de 2014 em Florianópolis*. Florianópolis: Conceito Editorial.

Zuccolotto, R., Teixeira, M. A. C., & Riccio, E. L. (2015). Transparência: reposicionando o debate. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, 12(25), 137-158.